

APLICAÇÃO RESTRITIVAS DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR NOS CONTRATOS BANCÁRIOS

BORTOLON, Alessandra Cristina; MORAES, Carlos Alexandre (PIC)
(Acadêmicos do Curso Jurídico das Faculdades Integradas de Maringá – FAIMAR do Centro de Ensino Superior de Maringá -CESUMAR)

Paulo André de Souza, Ms. (Orientador)
(Docente do Curso Jurídico das Faculdades Integradas de Maringá – FAIMAR do Centro de Ensino Superior de Maringá - CESUMAR)

(INTRODUÇÃO) Partindo do princípio que o Código de Defesa do Consumidor é uma legislação que se dirige a um determinado segmento da população, visando uma proteção especial aos denominados juridicamente por *consumidor*, (Art. 2º CDC). Veremos que aplicação do CDC foi restrito a *consumidor* como destinatário final de um produto ou serviço. Segundo o conceito de fornecedor (Art. 3º CDC), os bancos como instituições financeiras que são, atuando como mediadores do crédito, podem ser considerados fornecedores? Sob o nosso ponto de vista o objeto do contrato bancário é o dinheiro e dependendo de sua administração, pode gerar riquezas. Partindo desta premissa, todas as operações bancárias que concedem crédito ao tomador, não serão objetos de proteção do CDC. Como, por exemplo, o crédito rural, empréstimo bancário, crédito industrial entre outros. Porém, entendemos que não são todas as operações bancárias que estão fora do âmbito do CDC, como, por exemplo, poupança, conta corrente sem concessão de crédito, aluguel de cofres e outros. Pois, esses casos são garantidos pelo conceito de consumidor como destinatário final. **(OBJETIVO)** O intuito desse projeto de pesquisa reside na maior discussão sob a aplicação do CDC, referente a sua aplicação aos contratos em geral ou se está restrito às relações específicas de consumidor. **(MÉTODO)** A partir das teorias finalistas, onde o conceito de consumidor tem alcance restrito aos destinatários finais e maximalistas, para estes o conceito de consumidor deve ser o mais abrangente possível. As instituições financeiras são reguladas e fiscalizadas pelo Conselho Monetário Nacional, através do Banco Central do Brasil. As suas operações têm a natureza de operação financeira. Não se lhes aplicando as normas do Código de Proteção e Defesa do Consumidor. Chamamos a atenção para a distinção existente entre serviços e operações financeiras, concluindo que somente aqueles estão afetos às normas protetivas do consumidor, enquanto que essas últimas, em que se incluem as operações de financiamentos bancários, são regulamentadas e fiscalizadas pelo BACEN. O Código de defesa do Consumidor não se aplica, assim, às operações de crédito, de um modo geral, efetuadas pelas instituições financeiras, mas somente aqueles serviços prestados por essas instituições.

(NIC – FAIMAR/CESUMAR)

paulosouza@cesumar.br